



### SUMÁRIO

Decretos .....	1
Leis .....	3
Portarias .....	15
Administração Indireta .....	17
Atos do Legislativo .....	24
Editais .....	24
Final .....	30

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6.254, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

##### *"Dispõe sobre aprovação do Loteamento Jardim Nova União"*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando todos os documentos e esclarecimentos contidos no Processo Administrativo nº 2643/2014, tipo 07;

Considerando que foi dada publicidade à reunião de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança do Loteamento Jardim Nova União, bem como ao conteúdo do EIV e todas as suas etapas de elaboração;

Considerando que foram realizadas duas audiências públicas para apresentação do EIV do Loteamento Jardim Nova União no dia 04/09/2019, para todos os conselhos e que foi aberta ao público em geral; Considerando que todos os Conselhos aprovaram o EIV do Loteamento Jardim Nova União, com algumas recomendações, respeitando-se os quóruns de instalação e votação, registrando-se em ata essas reuniões: CONDEMA (fls. 508), CMU (fls. 510), CMT (fls. 509), CPTUrbam (fls. 513/514), todas no Processo Administrativo nº 2643/2014, tipo 07; Considerando a Súmula da Reunião da Comissão de Análise de Parcelamento do Solo (fls. 511);

Considerando o Despacho DEE nº 225/2019 (fls. 516/517);

Considerando que a empresa proprietária do Loteamento Jardim Nova União firmou termo de compromisso se comprometendo a providenciar as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no Estudo de Impacto de Vizinhança, e para realizar as obras nele listadas (fls. 518/522); Considerando as orientações do Despacho PCM-F/115/2019 (fls. 524); Considerando o Despacho P/652/2019 (fls. 525) que autoriza a expedição do decreto de aprovação do "Loteamento Jardim Nova União";

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aprovado o "Loteamento Jardim Nova União", de propriedade da Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Nova União SPE Ltda., sociedade empresária de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.635.408/0001-72, representada por seus sócios administradores, os Srs. Edson Todero, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.900.143 SSP/SP e CPF nº 079.476.698-64 e Luiz Francisco Amaral Junqueira da Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.378.976 SSP/SP e CPF nº 068.479.868-48; cujo processo encontram protocolado sob o nº 2643/2014, tipo 07 e seus anexos, e cuja gleba tem as seguintes características, de acordo com o Certificado GRAPROHAB Nº 210/2015:

Total da Gleba Loteada	459.025,67m <sup>2</sup>	100,00%
Área de Lotes	223.128,65m <sup>2</sup>	48,609%
Número de lotes	1192 unidades	

#### Áreas Públicas

Sistema Viário	120.936,99m <sup>2</sup>	26,346%
Áreas Institucionais	23.000,04m <sup>2</sup>	5,011%
Áreas Verdes	91.959,99m <sup>2</sup>	20,034%

Art. 2º - O Loteamento Jardim Nova União Empreendimentos Imobiliários SPE- Ltda pertencerá à ZR1-1 – Conjuntos Habitacionais de Interesse Social com Autorização para Comércio em locais específicos, conforme o Anexo IV do Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 3.821, de 07/04/2015 e Decreto nº 5.033, de 18/11/2014, que "reconhece o Loteamento Jardim Nova União, da empresa Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Nova União SPE Ltda., como projeto habitacional popular, e nesta condição inserido nos benefícios da Lei nº 2.568, de 23 de junho de 2.009, para as unidades adquiridas pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida".

Art. 3º - As edificações nos lotes localizados nas quadras de 1 a 13 do Jardim Nova União deverão ter uso residencial e unifamiliar, as demais quadras serão de uso misto e unifamiliar.

Art. 4º - Nos lotes de uso misto só poderão ser instalados empreendimentos de baixo impacto e baixa incomodidade.

Art. 5º - As edificações nos lotes localizados nas quadras de 1 a 13 do Jardim Nova União deverão ter uso residencial e unifamiliar, as demais quadras serão de uso misto e unifamiliar.

Art. 6º - Fica determinado, que os lotes que se localizarem em plano inferior, aos fundos de outros, deverão obrigatoriamente instituir servidão de passagem das redes de esgoto e de águas pluviais, para atingir-se a rede principal.

Art. 7º - Os lotes de uso residencial e unifamiliar poderão ter dois pavimentos e, se a topografia permitir, também o subsolo. Os lotes de uso misto deverão seguir as regras de gabarito conforme legislação vigente.

Art. 8º - A Taxa de Ocupação máxima (T.O.) é de 80%.

Art. 9º - A Taxa de Permeabilidade mínima é de 10%.

Art. 10 - Edículas podem ser construídas com recuo mínimo de 1,5 m da construção principal.

Art. 11 - As piscinas poderão ser construídas com no mínimo 1,5 m de recuo em relação às divisas do terreno.

Art. 12 - As calçadas deverão ser livres de degraus e/ou obstáculos e os lotes de esquina deverão possuir Rampa de Acessibilidade de acesso à rua.

Art. 13 - Deverá ser mantida pelo menos uma árvore na calçada de cada lote.

Art. 14 - A subdivisão de lotes será permitida desde que, os lotes resultantes respeitem a área mínima de 160 metros quadrados e testada mínima de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - O presente decreto caducará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação caso o loteamento não seja nesse prazo submetido ao registro imobiliário.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Messias Eli Gamba MEI

**Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017**  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (23.09.2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 6.255, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.019

### ***“Institui o Regimento Interno da Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental – CTPURBAM”***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental, - CTPURBAM criada pela Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, tem seu funcionamento definido pelo presente regimento.

Art. 2º - São órgãos da Comissão:

I – Presidência;

II – Secretaria;

III – Plenário.

Art. 3º - A Comissão é composta por representantes escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, consoante disposto nos Artigos 232 e 235 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019.

Art. 4º - Os membros da CTPURBAM elegerão, em votação única, majoritária e aberta, o seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º - O Prefeito Municipal designará, dentre os servidores da Prefeitura Municipal, os servidores para auxiliarem o Presidente e o Primeiro Secretário.

§ 2º - Em casos de licença, impedimento, renúncia ou vacância do Vice-Presidente, o Presidente nomeará a qualquer tempo o respectivo substituto.

§ 3º - Em casos de licença, impedimento, renúncia ou vacância do Primeiro e Segundo Secretários, o Prefeito Municipal nomeará, a qualquer tempo, os respectivos substitutos.

Art. 5º - O Plenário é constituído pela Comissão reunida.

Art. 6º - Os membros da CTPURBAM terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, podendo serem substituídos por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Para a definição do quórum considera-se o número de órgãos representados na CTPURBAM.

Art. 8º - Titular e suplente de cada órgão serão convocados para todas as sessões e, desde a nomeação, serão instruídos a manterem contato mútuo para estabelecerem quem estará presente em cada sessão.

Art. 9º - A ausência ou impedimento temporário do membro titular da Comissão, deverá ser comunicada à Equipe Técnica de Apoio, bem como o respectivo suplente para que o substitua.

Art. 10 - O número de membros efetivos da CTPURBAM nunca poderá ser inferior a 09 (nove).

Parágrafo único - Quando o número de membros efetivos da CTPURBAM for inferior a 09 (nove), as atividades da Comissão ficarão suspensas até a sua recomposição.

Art. 11 - Os membros suplentes poderão participar de todas as atividades da CTPURBAM, não lhes cabendo, entretanto, o direito a voto quando se fizer presente o Membro titular.

Art. 12- As sessões serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 13 - As sessões serão presididas pelo Presidente da Comissão, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Na ausência de ambos, não se dará prosseguimento à sessão, e no impedimento de ambos, os membros presentes elegerão, por maioria simples, Presidente “Ad Hoc”.

Art. 14 - Quando presente, o Prefeito será considerado membro honorário da Comissão, podendo participar dos debates, não tendo, entretanto, o direito a voto.

Art. 15 - As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, em calendário contendo os dias e horários fixados pela Comissão, por maioria simples.

Art. 16 - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do Presidente em exercício, por iniciativa deste ou requerimento de maioria absoluta dos Membros titulares da CTPURBAM.

Art. 17 - As sessões serão instaladas com maioria absoluta da representação dos órgãos da administração que compõem a CTPURBAM. Parágrafo único – Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada para início, não havendo o quórum regimental para a instalação da sessão, o Presidente em exercício declarará encerrados os trabalhos podendo convocar uma sessão extraordinária.

Art. 18 - As sessões serão encerradas antes do horário previsto no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos.

Art. 19 - Na hora estipulada, havendo quórum regimental, o Presidente em exercício declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos presentes.

Parágrafo único - Os trabalhos serão relatados pelo Secretário e subscritos por todos os presentes.

Art. 20 - As sessões poderão contar com servidores especialmente convocados e terceiros convidados para a prestação de auxílio técnico, podendo manifestarem-se, apenas se solicitado, para esclarecimento do assunto em discussão.

Art. 21 - Constarão do Expediente os seguintes itens:

I - Comunicação e verificação de quórum;

II - Comunicação e justificativa de ausência de membros;

III - Leitura abreviada de documentos para ciência da Comissão e ulteriores providências, inclusive dos pedidos posteriores à última reunião da Comissão;

VI – Sustentação oral;

V – Análise e emissão e pareceres;

Art. 22 - Encerrada a Proposição, o Presidente em exercício dará início à ordem do dia, colocando em discussão e votação as matérias em condições de serem apreciadas.

§ 1º - A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

I - matéria em regime de urgência;

II - votações e discussões adiadas;

III - demais matérias, segundo antiguidade.

§ 2º - O deferimento dos pedidos de urgência dependerá da aprovação, por maioria simples.

Art. 23 - A Ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação por maioria simples, nos casos de:

I - inclusão de matéria relevante;

II - inversão preferencial;

III - adiamento;

IV - retirada de pauta.

Art. 24 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo membro.

Art. 25 – Qualquer interessado poderá, mediante protocolo feito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao da sessão em que se apreciará a matéria, solicitar sustentação oral, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, e antes de iniciadas as discussões pela Comissão.

Art. 26 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra pela ordem aos que solicitarem.

Art. 27 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá à conclusão e votação.

Art. 28 – Os pareceres da Comissão serão aprovados por maioria simples, ou seja, pelo voto favorável de metade mais um dos membros da Comissão presentes na sessão;

Art. 29 – Os pareceres da Comissão serão divulgados por seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 30 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (24.09.2019)

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 4.544, DE  
24 DE SETEMBRO DE 2.019**

*“Altera o Capítulo II do Título VIII da Lei Complementar 106 de 23 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento”*  
(Autor: **Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal**)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1º - Ficam alterado o Capítulo II do Título VIII da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997, que trata da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO I  
Do Fato Gerador**

Art. 297 - A taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do município, mediante manutenção de órgãos administrativos para a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos, relativos à pessoa física ou jurídica no que diz respeito a sua instalação, alteração de endereço, alteração de atividade, encerramento e outras que necessitem de fiscalização do município.

Art. 298 - Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 299 - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 300 - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos nos limites da competência do município, dependentes, nos termos da lei, de prévia licença da prefeitura.

Art. 301 - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será devidas para:

I – Fiscalização de Localização e Instalação;

II – Fiscalização do Funcionamento.

§ 1º - A Fiscalização da Localização e Instalação se dará no início de atividade; na autorização de atividades esporádicas; na alteração de endereço; na alteração de atividade ou outra que necessite de vistoria prévia, a critério do fiscal.

§ 2º - A Fiscalização de Funcionamento se dará de forma continuada após o início de atividade.

**SEÇÃO II  
Do Contribuinte**

Art. 302 - O contribuinte da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade em caráter permanente ou temporário, ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

§ 1º - Considera-se temporária a atividade que é exercida em período determinado.

§ 2º - A taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida em razão da existência de depósito fechado, destinado a guarda de mercadorias e condomínio comercial, industrial ou de serviço.

§ 3º - Considera-se depósito fechado qualquer local onde há guarda de mercadoria, contíguo ou não ao estabelecimento sede, mesmo que não haja edificações no local.

**SEÇÃO III  
Da Base de Cálculo, Da Alíquota.**

**SUBSEÇÃO I**

**Da Base de Cálculo**

Art. 303 - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é o custo anual estimado para a manutenção de órgãos municipais capacitados ao exercício regular do poder de polícia.

**SUBSEÇÃO II**

**Da Alíquota**

Art. 304 - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será lançada em virtude da atividade exercida pelo contribuinte, conforme tabelas I e II do anexo I, que passam a fazer parte integrante desta lei.

§ 1º - Exercida mais de uma atividade, o contribuinte será enquadrado na atividade principal.

§ 2º - O enquadramento na Tabela I do Anexo I será utilizado quando não possível o enquadramento na Tabela II do Anexo I.

**SEÇÃO IV  
Da atividade Esporádica**

Art. 305 - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento referente a atividades esporádicas serão lançadas por período diário ou mensal e terão os seguintes valores:

I – diária: 3% (três por cento) sobre o valor da taxa anual ao dia, limitado ao período de 10 (dez) dias.

II – mensal: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da taxa anual, ao mês ou fração de mês superior a 10 dias.

**SEÇÃO V  
Da Inscrição**

Art. 306 - É obrigatória a inscrição no Cadastro Mobiliário para o exercício de qualquer atividade no Município, mesmo que isenta ou imune, fornecendo os elementos e informações necessárias à Prefeitura através de formulário próprio ou disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo único - Para a atividade esporádica não é necessário cadastramento, apenas a formalização através de processo protocolizado pelo sujeito passivo.

Art. 307 - A inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes deverá ser efetuada dentro do prazo e na forma prevista no Título III, Capítulo III do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - Sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei, poderá a Prefeitura, através de seus agentes proceder à inscrição de ofício para fim de lançamento das Taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

**SEÇÃO VI  
Da arrecadação**

Art. 308 - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será recolhida à vista, ou em parcelas, através de guia própria emitida pelo Município ou colocada à disposição por meio eletrônico.

Art. 309 - O parcelamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será regulamentado por decreto.

Art. 310 - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de atividade esporádica será recolhida à vista, antes do início das atividades.

**SEÇÃO VII  
Das Penalidades**

Art. 311 - O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos ao poder de polícia do município e dependentes de prévia licença, ficará sujeito, no que couber, as penalidades previstas no Capítulo XV do Título VII, artigos de 275 a 289 desta lei.

**SEÇÃO VIII  
Da Solidariedade**

Art. 312 - São solidariamente responsáveis pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento o proprietário e o responsável pela locação ou cessão do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios utilizados no exercício de qualquer atividade sem inscrição no Cadastro Mobiliário ou licença para o exercício de atividade esporádica.

**SEÇÃO IX  
Das Isenções**

Art. 313 - Ficam isentos Taxa de Fiscalização, da Localização, Instalação e Funcionamento:

I – os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e do Município, assim como as suas respectivas fundações e autarquias e as empresas públicas;

II - os templos e cultos religiosos;

III – as entidades beneficentes, culturais e artísticas, nas suas atividades específicas e sem finalidades lucrativas;

IV – as associações civis, nas suas atividades específicas; sem finalidades lucrativas e que não promovam a concorrência com os demais segmentos empresariais;

V – os partidos políticos;

VI - as entidades de classe, nas suas atividades específicas e sem finalidades lucrativas.

**SEÇÃO X  
Das Obrigações Acessórias**

Art. 314 - As atividades exercidas pelo sujeito passivo deverão ser informadas na inscrição, nas alterações, ou a qualquer tempo, quando do interesse da fiscalização.

Art. 315 - A recusa ou informação incorreta, sujeita o contribuinte, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo XV do Título VII, artigos de 275 a 289 desta Lei, sem prejuízo do lançamento por arbitramento.

Art. 316 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será efetuado com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário na data do lançamento.

Art. 317 - Além da inscrição, cancelamento e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo, a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

Art. 318 - Os documentos relativos à inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes e posteriores alterações, bem como, os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco, quando solicitados.

**SEÇÃO XI**

**Das Disposições Gerais**

Art. 319 - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - De licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - De estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - Da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - Do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

VI - Do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII - Do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 320 - Para efeito de incidência da Taxa consideram-se estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais diversos, excepcionando-se áreas e prédios contíguos, ainda que distintos, respeitando-se a lei de zoneamento.

Art. 321 - As feiras, exposições e congêneres recolherão os valores fixados no artigo 9º da Lei 4179/2017.

Art. 322 - Os valores constantes desta Lei Complementar serão corrigidos anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município.

**CAPÍTULO IX  
Das Disposições Finais**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, respeitados os princípios da anterioridade e da noventena, mantendo-se vigente a legislação atual, até a entrada em vigor desta lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (24.09.2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**TABELA I**

TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	Valor
A				AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	
	01			AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
		01.1		Produção de lavouras temporárias	210,00
		01.2		Horticultura e floricultura	210,00
		01.3		Produção de lavouras permanentes	210,00
		01.4		Produção de sementes e mudas certificadas	210,00
		01.5		Pecuária	385,00
		01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	210,00
		01.7		Caça e serviços relacionados	210,00
	02			PRODUÇÃO FLORESTAL	

		02.1	Produção florestal - florestas plantadas	210,00
		02.2	Produção florestal - florestas nativas	210,00
		02.3	Atividades de apoio à produção florestal	210,00
	03		<b>PESCA E AQUICULTURA</b>	
		03.1	Pesca	210,00
		03.2	Aquicultura	210,00
<b>B</b>			<b>INDÚSTRIAS EXTRATIVAS</b>	
	05		<b>EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL</b>	
		05.0	Extração de carvão mineral	210,00
	06		<b>EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b>	
		06.0	Extração de petróleo e gás natural	210,00
	07		<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS</b>	
		07.1	Extração de minério de ferro	210,00
		07.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos	210,00
	08		<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>	
		08.1	Extração de pedra, areia e argila	210,00
		08.9	Extração de outros minerais não-metálicos	210,00
	09		<b>ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>	
		09.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	210,00
		09.9	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	210,00
<b>C</b>			<b>INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO</b>	
	10		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>	
		10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	210,00
		10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	210,00
		10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	210,00
		10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	210,00
		10.5	Laticínios	210,00
		10.6	Moagem, fabricação de produtos amilhássemos e de alimentos para animais	210,00
		10.7	Fabricação e refino de açúcar	14.000,00
		10.8	Torrefação e moagem de café	210,00
		10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios	210,00
	11		<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>	
		11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas	210,00
		11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	210,00
	12		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>	
		12.1	Processamento industrial do fumo	210,00
		12.2	Fabricação de produtos do fumo	210,00
	13		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>	
		13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis	210,00
		13.2	Tecelagem, exceto malha	8.000,00
		13.3	Fabricação de tecidos de malha	8.000,00
		13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	210,00
		13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	210,00
	14		<b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b>	
		14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	210,00
		14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	210,00
	15		<b>PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS</b>	
		15.1	Curtimento e outras preparações de couro	800,00
		15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	210,00
		15.3	Fabricação de calçados	210,00
		15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	210,00
	16		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>	
		16.1	Desdobramento de madeira	210,00
		16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	210,00
	17		<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>	
		17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1.000,00
		17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	210,00

	17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	210,00
	17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	210,00
18		IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
	18.1	Atividade de impressão	210,00
	18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	765,00
	18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	210,00
19		FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
	19.1	Coquearias	1.000,00
	19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo	1.000,00
	19.3	Fabricação de biocombustíveis	1.000,00
20		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
	20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	1.000,00
	20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos	1.000,00
	20.3	Fabricação de resinas e elastômeros	1.000,00
	20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	1.000,00
	20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	1.000,00
	20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	210,00
	20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	1.000,00
	20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	765,00
21		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
	21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos	1.000,00
	21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos	1.000,00
22		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
	22.1	Fabricação de produtos de borracha	210,00
	22.2	Fabricação de produtos de material plástico	210,00
23		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	1.275,00
	23.2	Fabricação de cimento	1.000,00
	23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	210,00
	23.4	Fabricação de produtos cerâmicos	1.000,00
	23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	210,00
24		METALURGIA	
	24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	2.000,00
	24.2	Siderurgia	210,00
	24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	1.912,00
	24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos	210,00
	24.5	Fundição	210,00

25		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	210,00
	25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	210,00
	25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	210,00
	25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	210,00
	25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	2.000,00
	25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	210,00
26		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
	26.1	Fabricação de componentes eletrônicos	1.000,00
	26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	1.000,00
	26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação	1.000,00
	26.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	1.000,00
	26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	1.000,00
	26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1.000,00
	26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	1.000,00
	26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	1.000,00
27		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
	27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	2.000,00
	27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	210,00
	27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	1.912,00
	27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	800,00
	27.5	Fabricação de eletrodomésticos	1.000,00
	27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	1.000,00
28		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	210,00
	28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	385,00
	28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	210,00
	28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta	1.000,00
	28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	210,00
	28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	1.000,00
29		FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
	29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	2.000,00
	29.2	Fabricação de caminhões e ônibus	2.000,00

	29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	210,00
	29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	210,00
	29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	210,00
30		FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
	30.1	Construção de embarcações	2.000,00
	30.3	Fabricação de veículos ferroviários	2.000,00
	30.4	Fabricação de aeronaves	1.000,00
	30.5	Fabricação de veículos militares de combate	2.000,00
	30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	385,00
31		FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
	31.0	Fabricação de móveis	210,00
32		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
	32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	800,00
	32.2	Fabricação de instrumentos musicais	210,00
	32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	800,00
	32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	385,00
	32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	210,00
	32.9	Fabricação de produtos diversos	765,00
33		MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	210,00
	33.2	Instalação de máquinas e equipamentos	210,00
D		ELETRICIDADE E GÁS	
35		ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
	35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	18.000,00
	35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	15.000,00
	35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	15.000,00
E		ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
36		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
	36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	5.000,00
37		ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
	37.0	Esgoto e atividades relacionadas	5.000,00
38		COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
	38.1	Coleta de resíduos	210,00
	38.2	Tratamento e disposição de resíduos	500,00
	38.3	Recuperação de materiais	210,00
39		DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
	39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	500,00

F			CONSTRUÇÃO	
	41		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
		41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	210,00
		41.2	Construção de edifícios	210,00
	42		OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
		42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	1.000,00
		42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	800,00
		42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	765,00
	43		SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
		43.1	Demolição e preparação do terreno	210,00
		43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	210,00
		43.3	Obras de acabamento	210,00
		43.9	Outros serviços especializados para construção	210,00
G			COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	45		COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		45.1	Comércio de veículos automotores	210,00
		45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	210,00
		45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	210,00
		45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	210,00
	46		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	210,00
		46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	210,00
		46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	210,00
		46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	210,00
		46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	210,00
		46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	210,00
		46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	210,00
		46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	210,00
		46.9	Comércio atacadista não-especializado	210,00
	47		COMÉRCIO VAREJISTA	
		47.1	Comércio varejista não-especializado	210,00
		47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	210,00
		47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	385,00
		47.4	Comércio varejista de material de construção	210,00

		47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	210,00
		47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	210,00
		47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	210,00
		47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	210,00
		47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	210,00
H			<b>TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO</b>	
	49		<b>TRANSPORTE TERRESTRE</b>	
		49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário	500,00
		49.2	Transporte rodoviário de passageiros	210,00
		49.3	Transporte rodoviário de carga	210,00
		49.4	Transporte dutoviário	500,00
		49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	210,00
	50		<b>TRANSPORTE AQUAVIÁRIO</b>	
		50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	500,00
		50.2	Transporte por navegação interior	500,00
		50.3	Navegação de apoio	500,00
		50.9	Outros transportes aquaviários	500,00
	51		<b>TRANSPORTE AÉREO</b>	
		51.1	Transporte aéreo de passageiros	500,00
		51.2	Transporte aéreo de carga	500,00
		51.3	Transporte espacial	500,00
	52		<b>ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES</b>	
		52.1	Armazenamento, carga e descarga	210,00
		52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	210,00
		52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	400,00
		52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	210,00
		52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	400,00
	53		<b>CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA</b>	
		53.1	Atividades de Correio	800,00
		53.2	Atividades de malote e de entrega	210,00
I			<b>ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>	
	55		<b>ALOJAMENTO</b>	
		55.1	Hotéis e similares	210,00
		55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	500,00
	56		<b>ALIMENTAÇÃO</b>	
		56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	210,00
		56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	210,00
J			<b>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>	
	58		<b>EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO</b>	
		58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	210,00

	58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	210,00
59		ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
	59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	210,00
	59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	210,00
60		ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
	60.1	Atividades de rádio	765,00
	60.2	Atividades de televisão	210,00
61		TELECOMUNICAÇÕES	
	61.1	Telecomunicações por fio	210,00
	61.2	Telecomunicações sem fio	4.000,00
	61.3	Telecomunicações por satélite	4.000,00
	61.4	Operadoras de televisão por assinatura	15.000,00
	61.9	Outras atividades de telecomunicações	210,00
62		ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	210,00
63		ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
	63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	210,00
	63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	210,00
K		ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
64		ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
	64.1	Banco Central	32.000,00
	64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista	32.000,00
	64.24.7	Crédito Cooperativo	4.000,00
	64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	32.000,00
	64.4	Arrendamento mercantil	32.000,00
	64.5	Sociedades de capitalização	32.000,00
	64.6	Atividades de sociedades de participação	210,00
	64.7	Fundos de investimento	32.000,00
	64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	32.000,00
	64.91.3	Sociedades de fomento mercantil - factoring	210,00
	64.99.9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	210,00
65		SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	65.1	Seguros de vida e não-vida	640,00
	65.2	Seguros-saúde	640,00
	65.3	Resseguros	2.000,00
	65.4	Previdência complementar	640,00
	65.5	Planos de saúde	1.275,00

	66		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	210,00
		66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	210,00
		66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	15.000,00
L			ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
		68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	210,00
		68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	210,00
M			ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	69		ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
		69.1	Atividades jurídicas	210,00
		69.1.2	Cartórios	1.000,00
		69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	210,00
	70		ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
		70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	500,00
		70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial	210,00
	71		SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
		71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	210,00
		71.2	Testes e análises técnicas	210,00
	72		PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
		72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	210,00
		72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	500,00
	73		PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
		73.1	Publicidade	210,00
		73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	210,00
	74		OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
		74.1	Design e decoração de interiores	210,00
		74.2	Atividades fotográficas e similares	210,00
		74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	210,00
	75		ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
		75.0	Atividades veterinárias	210,00
N			ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
	77		ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
		77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	210,00
		77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	210,00
		77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	210,00

		77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	210,00
	78		SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
		78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	500,00
		78.2	Locação de mão-de-obra temporária	210,00
		78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	500,00
	79		AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
		79.1	Agências de viagens e operadores turísticos	210,00
		79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	800,00
	80		ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
		80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	210,00
		80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	210,00
		80.3	Atividades de investigação particular	300,00
	81		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
		81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios	210,00
		81.2	Atividades de limpeza	210,00
		81.3	Atividades paisagísticas	210,00
	82		SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
		82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	210,00
		82.2	Atividades de teleatendimento	210,00
		82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	210,00
		82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	210,00
O			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
	84		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
		84.1	Administração do estado e da política econômica e social	imune
		84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	imune
		84.3	Seguridade social obrigatória	imune
P			EDUCAÇÃO	
	85		EDUCAÇÃO	
		85.1	Educação infantil e ensino fundamental	210,00
		85.2	Ensino médio	210,00
		85.3	Educação superior	210,00
		85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	210,00
		85.5	Atividades de apoio à educação	210,00
		85.9	Outras atividades de ensino	210,00
Q			SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
	86		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
		86.1	Atividades de atendimento hospitalar	210,00
		86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	765,00

	86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	210,00
	86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	210,00
	86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	210,00
	86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	210,00
	86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	385,00
87		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
	87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	210,00
	87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	210,00
	87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	210,00
88		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
	88.0	Serviços de assistência social sem alojamento	500,00
R		ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
90		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
	90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	385,00
91		ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
	91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	500,00
92		ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
	92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	2.000,00
93		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
	93.1	Atividades esportivas	210,00
	93.2	Atividades de recreação e lazer	210,00
	93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	Tabela II
S		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
94		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
	94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	imune
	94.2	Atividades de organizações sindicais	imune
	94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	imune
	94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	imune
95		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
	95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	210,00
	95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	210,00
96		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
	96.0	Outras atividades de serviços pessoais	210,00
T		SERVIÇOS DOMÉSTICOS	

	97		SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
		97.0	Serviços domésticos	300,00
U			ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
	99		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
		99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	imune

**TABELA II**

ITEM	ATIVIDADE	VALOR ANUAL R\$
01	PESSOA FÍSICA	100,00
02	ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO – POSTO DE ATENDIMENTO	7.000,00
03	CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCA VINCULADA À USINA DE AÇUCAR E/OU ALCOOL E/OU ETANOL	25.500,00
04	HOSPITAL	16.500,00
05	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS:	-
05.01	Até 02 equipamentos	200,00
05.02	De 03 a 04 equipamentos	350,00
05.03	De 05 a 07 equipamentos	500,00
05.04	De 08 a 10 equipamentos	650,00
05.05	De 11 a 15 equipamentos	850,00
05.06	De 15 a 20 equipamentos	1.000,00
05.07	Acima de 20 equipamentos	1.500,00
06	FORNECIMENTO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXCEDENTES	850,00
07	EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXCEDENTES	850,00
08	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC	18.000,00
09	TORRES DE TELEFONIA	4.000,00

**LEI Nº 4.545, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.019**

*“Altera o Anexo I da Lei nº 4.406, de 20 de dezembro de 2018”  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica alterada a formação exigida para designação na Função Gratificada de Chefia do Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos, constante do Anexo I da Lei nº 4.406, de 20 de dezembro de 2018.

Onde se lê:

Formação:

Nível superior em Administração, Economia, Direito, Farmácia ou Bioquímica.

Leia-se:

Formação:

Nível superior.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2.019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (24/09/2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 12.418, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.019**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão a Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de São João da Boa Vista, tendo em vista o Art. 235 § 1º da Lei nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019:

GABINETE DO PREFEITO

Titular: JOSÉ CARLOS DA SILVA DORIA

Suplente: MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Titular: AMÉLIA MARIA DE QUEIROZ MELO  
Suplente: GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA

ASSESSORIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA  
Titular: ADEMIR APARECIDO RAMOS  
Suplente: RONALDO LUIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Titular: RENATA MOYSES CASSIANO  
Suplente: DANIELA GALVÃO SANTOS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Titular: ELIANE BUCIMAN DE LIMA ROSSI  
Suplente: MARISA FRANCISCA FERREIRA LOPES

DEPARTAMENTO DE CULTURA  
Titular: HELIO CORREA DA FONSECA FILHO  
Suplente: IOVANCA FAYEZA UALA BORGES

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Titular: MARIA HELENA ANGÉLINI SANTANA  
Suplente: ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
Titular: GUSTAVO AUGUSTO BUZZATTO LAGO  
Suplente: WILSON DE SOUZA COELHO JUNIOR

DEPARTAMENTO DE ESPORTES  
Titular: RODOLFO HERRERA FELIPE  
Suplente: VANESSA TEODORO VASQUES CALÇADA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
Titular: NATALIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO  
Suplente: FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO  
Titular: JÚLIO LUIS DE ALMEIDA LINO  
Suplente: LUIS RICARDO SPINOZA MOLINA

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Titular: JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO  
Suplente: EVELYN TALITA ZANETTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Titular: SIDINARA FONSECA  
Suplente: MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
Titular: HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI  
Suplente: JULIO CESAR BATISTA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Titular: WAGNER WANDERLEI BEDIN  
Suplente: CARLOS ALBERTO ELEOTÉREO ROMANO

DEPARTAMENTO DE TURISMO  
Titular: ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS  
Suplente: LILIAN ROBERTA VITORINO MARRIQUE

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
Titular: FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES  
Suplente: JOÃO FERNANDO ALVES PALOMO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (18.09.2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Republicada devido a incorreções em 24/09/2019  
Antonio Liberato de Lima  
Secretário Geral

## PORTARIA Nº 12.419, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Sr. JOSÉ GERALDO MARÇOLA, portador do RG nº 17.204.425, Oficial de Pedreiro, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais, para a partir de 20/09/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 4º inciso III da Lei nº 4.405/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/09/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (20.09.2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 12.420, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Patrick Mirapalheta Vasconcelos, portador do RG nº 43.527.672-4, aprovado no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, não tomou posse dentro do prazo estipulado pela Portaria nº 12.381, de 16 de agosto de 2019;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 20 de setembro de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.381, de 16 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (23.09.2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 12.421, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Jamil Aparecido Galeni,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. BRUNO DONIZETI GIMENES, portador do RG nº 46.210.923-9, classificado em 22º lugar no concurso público nº 05/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (23.09.2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 12.422, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabe-

la A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. ISAIAS EMANUEL CORSO, portador do RG nº 32.338.594-1, classificado em 23º lugar no concurso público nº 05/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (23.09.2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

ço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

Editais disponíveis no site [www.fae.br](http://www.fae.br). Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e [licitacao@fae.br](mailto:licitacao@fae.br)

São João da Boa Vista, 25 de setembro de 2019.

**Vanessa Rocha Rodrigues**  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**

### PORTARIA Nº 12.423, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. EDUARDO ROBERTO RAMOS, portador do RG nº 40.960.604-2, classificado em 24º lugar no concurso público nº 05/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (23.09.2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 12.424, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a Sra. RENATA GIÃO RUY, portadora do RG nº 44.502.639-X, Auxiliar Administrativo, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais, para a partir de 02/09/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 1º inciso II da Lei nº 4.406/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/09/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (24.09.2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES  
ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/19**

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos ambulatoriais para utilização nos cursos de Fisioterapia e Medicina, com entrega imediata.

Data da realização: 08/10/2019 a partir das 09h00

Local: Página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço



Balancete da Receita do 01/08/2019 a 31/08/2019

Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçã			Atualiza			Programa			A R R E C A D A			D I F E R E N Ç A		
			Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçã	Arrec-Prog.								
RECEITA																	
1.0.00.000.0.00.00		RECEITAS CORRENTES	25.038.886,05	25.038.886,05	25.038.886,05	35.393.908,34	2.118.312,54	8.065,45	2.110.247,09	37.504.155,43	12.465.296,38	12.465.296,38	12.465.296,38	12.465.296,38	12.465.296,38	12.465.296,38	12.465.296,38
1.2.0.00.000.0.00.00		CONTRIBUIÇÕES	9.888.850,37	9.888.850,37	9.888.850,37	5.557.751,05	830.737,63	0,00	830.737,63	6.388.488,68	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69
1.2.1.0.00.000.0.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	9.888.850,37	9.888.850,37	9.888.850,37	5.557.751,05	830.737,63	0,00	830.737,63	6.388.488,68	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69
1.2.1.8.01.000.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO, DE ESTADOS, DE MUNICÍPIOS	9.888.850,37	9.888.850,37	9.888.850,37	5.557.751,05	830.737,63	0,00	830.737,63	6.388.488,68	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69
1.2.1.8.01.000.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO PARA PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECIFICA DE ESTADOS, DE MUNICÍPIOS	9.888.850,37	9.888.850,37	9.888.850,37	5.557.751,05	830.737,63	0,00	830.737,63	6.388.488,68	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69
1.2.1.8.01.000.0.00.00		CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	9.888.850,37	9.888.850,37	9.888.850,37	5.557.751,05	830.737,63	0,00	830.737,63	6.388.488,68	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69	-5.506.361,69
6	1.2.1.8.01.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - CAMARA	16.000,00	16.000,00	16.000,00	7.449,53	1.160,57	0,00	1.160,57	8.800,50	-7.193,50	-7.193,50	-7.193,50	-7.193,50	-7.193,50	-7.193,50	-7.193,50
7	1.2.1.8.01.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - PREFEITURA	5.440.024,26	5.440.024,26	5.440.024,26	2.432.495,12	419.870,28	0,00	419.870,28	2.818.497,10	-2.818.711,16	-2.818.711,16	-2.818.711,16	-2.818.711,16	-2.818.711,16	-2.818.711,16	-2.818.711,16
73	1.2.1.8.01.1.1.03.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - UNIAE	1.112.747,82	1.112.747,82	1.112.747,82	343.142,26	1.576,39	0,00	1.576,39	414.781,65	-408.920,17	-408.920,17	-408.920,17	-408.920,17	-408.920,17	-408.920,17	-408.920,17
74	1.2.1.8.01.1.1.06.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - CAMARA - PP	45.000,00	45.000,00	45.000,00	15.507,32	3.781,73	0,00	3.781,73	15.508,29	-15.488,29	-15.488,29	-15.488,29	-15.488,29	-15.488,29	-15.488,29	-15.488,29
74	1.2.1.8.01.1.1.07.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - PREFEITURA - PP	1.724.825,11	1.724.825,11	1.724.825,11	962.835,39	182.179,01	0,00	182.179,01	1.140.012,40	-979.871,72	-979.871,72	-979.871,72	-979.871,72	-979.871,72	-979.871,72	-979.871,72
75	1.2.1.8.01.1.1.08.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - UNIAE - PP	887.252,18	887.252,18	887.252,18	378.907,65	69.503,33	0,00	69.503,33	445.309,98	-441.854,20	-441.854,20	-441.854,20	-441.854,20	-441.854,20	-441.854,20	-441.854,20
104	1.2.1.8.01.1.1.09.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - PREFEITURA A RECEBER-PP	0,00	0,00	0,00	406.911,64	0,00	0,00	0,00	406.911,64	406.911,64	406.911,64	406.911,64	406.911,64	406.911,64	406.911,64	406.911,64
105	1.2.1.8.01.1.1.10.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - UNIAE - PP	22.000,00	22.000,00	22.000,00	10.045,91	1.588,25	0,00	1.588,25	11.624,16	-10.365,84	-10.365,84	-10.365,84	-10.365,84	-10.365,84	-10.365,84	-10.365,84
106	1.2.1.8.01.1.1.11.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - UNIAE A RECEBER-PP	0,00	0,00	0,00	216.678,29	0,00	0,00	0,00	216.678,29	216.678,29	216.678,29	216.678,29	216.678,29	216.678,29	216.678,29	216.678,29
107	1.2.1.8.01.1.1.12.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - UNIAE A RECEBER-PP	0,00	0,00	0,00	122.393,81	0,00	0,00	0,00	122.393,81	122.393,81	122.393,81	122.393,81	122.393,81	122.393,81	122.393,81	122.393,81
108	1.2.1.8.01.1.1.13.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - UNIAE A RECEBER-PP	0,00	0,00	0,00	6.060,29	0,00	0,00	0,00	6.060,29	6.060,29	6.060,29	6.060,29	6.060,29	6.060,29	6.060,29	6.060,29
110	1.2.1.8.01.1.1.14.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - UNIAE A RECEBER-PP	0,00	0,00	0,00	1.610,01	0,00	0,00	0,00	1.610,01	1.610,01	1.610,01	1.610,01	1.610,01	1.610,01	1.610,01	1.610,01
33	1.2.1.8.01.2.0.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00	-30.000,00
33	1.2.1.8.01.2.0.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	400.000,00	400.000,00	400.000,00	450.545,91	73.581,14	0,00	73.581,14	523.904,05	123.904,05	123.904,05	123.904,05	123.904,05	123.904,05	123.904,05	123.904,05
12	1.2.1.8.01.2.0.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	400.000,00	400.000,00	400.000,00	450.545,91	73.581,14	0,00	73.581,14	523.904,05	123.904,05	123.904,05	123.904,05	123.904,05	123.904,05	123.904,05	123.904,05
12	1.2.1.8.01.2.0.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	65.000,00	65.000,00	65.000,00	40.021,92	5.758,25	0,00	5.758,25	45.780,17	-19.210,83	-19.210,83	-19.210,83	-19.210,83	-19.210,83	-19.210,83	-19.210,83
12	1.2.1.8.01.2.0.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	65.000,00	65.000,00	65.000,00	40.021,92	5.758,25	0,00	5.758,25	45.780,17	-19.210,83	-19.210,83	-19.210,83	-19.210,83	-19.210,83	-19.210,83	-19.210,83
14	1.2.1.8.03.0.0.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - ESPECIFICA DE ESTADOS, DE MUNICÍPIOS	106.000,00	106.000,00	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-106.000,00	-106.000,00	-106.000,00	-106.000,00	-106.000,00	-106.000,00	-106.000,00
14	1.2.1.8.03.0.0.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	106.000,00	106.000,00	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-106.000,00	-106.000,00	-106.000,00	-106.000,00	-106.000,00	-106.000,00	-106.000,00
96	1.2.1.8.03.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.000,00	-6.000,00	-6.000,00	-6.000,00	-6.000,00	-6.000,00	-6.000,00
96	1.2.1.8.03.1.1.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00	-100.000,00	-100.000,00	-100.000,00	-100.000,00	-100.000,00	-100.000,00
96	1.2.1.8.03.1.2.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB PATRONAL	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	26.428.817,54	800.775,79	8.065,45	792.710,34	27.218.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88
96	1.2.1.8.03.1.2.00.00	RECURSOS DE INVESTIMENTOS PARA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	26.428.817,54	800.775,79	8.065,45	792.710,34	27.218.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88
96	1.2.1.8.03.1.2.00.00	RECURSOS DE INVESTIMENTOS PARA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	26.428.817,54	800.775,79	8.065,45	792.710,34	27.218.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88
96	1.2.1.8.03.1.2.00.00	RECURSOS DE INVESTIMENTOS PARA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	26.428.817,54	800.775,79	8.065,45	792.710,34	27.218.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88
96	1.2.1.8.03.1.2.00.00	RECURSOS DE INVESTIMENTOS PARA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	26.428.817,54	800.775,79	8.065,45	792.710,34	27.218.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88
96	1.2.1.8.03.1.2.00.00	RECURSOS DE INVESTIMENTOS PARA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	26.428.817,54	800.775,79	8.065,45	792.710,34	27.218.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88
96	1.2.1.8.03.1.2.00.00	RECURSOS DE INVESTIMENTOS PARA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	26.428.817,54	800.775,79	8.065,45	792.710,34	27.218.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88
96	1.2.1.8.03.1.2.00.00	RECURSOS DE INVESTIMENTOS PARA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	26.428.817,54	800.775,79	8.065,45	792.710,34	27.218.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88
96	1.2.1.8.03.1.2.00.00	RECURSOS DE INVESTIMENTOS PARA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	26.428.817,54	800.775,79	8.065,45	792.710,34	27.218.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88
96	1.2.1.8.03.1.2.00.00	RECURSOS DE INVESTIMENTOS PARA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	26.428.817,54	800.775,79	8.065,45	792.710,34	27.218.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88
96	1.2.1.8.03.1.2.00.00	RECURSOS DE INVESTIMENTOS PARA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	26.428.817,54	800.775,79	8.065,45	792.710,34	27.218.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88
96	1.2.1.8.03.1.2.00.00	RECURSOS DE INVESTIMENTOS PARA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	26.428.817,54	800.775,79	8.065,45	792.710,34	27.218.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88	18.118.527,88
96	1.2.1.8.03.1.2.00.00	RECURSOS DE INVESTIMENTOS PARA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.00												



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
CNPJ 05.774.894/0001-90

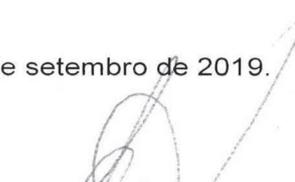


### PARECER DO CONSELHO FISCAL

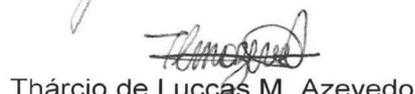
Após análise dos Movimentos diários de Caixa e Bancos, os Balancetes da Receita e Despesa, Relatório de Receitas e Despesas - onde são demonstradas: as Receitas de Contribuições Previdenciárias, Despesas Previdenciárias e Administrativas, Receitas de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral e o Regime Próprio (Comprev), Receitas de Aportes realizados, Relatório dos Investimentos - Rendimentos das Aplicações Financeiras, Conciliações Bancárias dos Investimentos e Contas Correntes e do Relatório das Atividades do Instituto de Previdência, referente ao mês de agosto de 2019 e Relatório de Previsão do Orçamento para 2020, houve por parte dos presentes o entendimento de que a documentação está regular, razão pela qual opinamos pela aprovação sem qualquer ressalva ou recomendação dos Balancetes Mensais da Receita e Despesa do mês de agosto de 2019.

São João da Boa Vista, 23 de setembro de 2019.

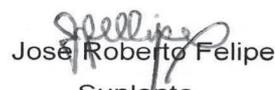
  
Cironêi Borges de Carvalho  
Presidente

  
Luis Carlos Evaristo  
Membro

  
Amélia Aparecida Guerreiro  
Membro

  
Thárcio de Luccas M. Azevedo  
Membro

  
Edilaine Aparecida Trindade  
Secretária

  
José Roberto Felipe  
Suplente

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV  
MÊS DE AGOSTO DE 2019.**

**APLICAÇÕES FINANCEIRAS:**

Os rendimentos de aplicações financeiras o mês de **agosto de 2019** totalizaram um rendimento líquido no período de **R\$ 143.259,91**, sendo o rendimento negativo de R\$ - 111.619,10 do PLANO FINANCEIRO e positivo de R\$ 254.879,01 do PLANO PREVIDENCIÁRIO. O mês de agosto foi extremamente crítico para o setor financeiro, onde o IBOVESPA encerrou o mês com o resultado acumulado negativo de **-0,64%**. Segundo analistas, o aumento das tensões comerciais entre a China e os EUA trouxeram uma nova onda de aversão a risco para os mercados acionários. Mesmo assim, nossa Meta Atuarial acumulada (IPCA + 6% ao ano), no mês de agosto foi de 6,62% e nossa carteira rendeu **15,74%**, ou seja, **9,14%** acima da meta. Em que pese o mês de agosto ter sido bastante negativo nossa meta está sendo cumprida com sobras.

O saldo de aplicações, em 31 de agosto de 2019, fechou com **R\$ 185.175.504,24**, sendo R\$ 144.656.737,22 do PLANO FINANCEIRO e R\$ 40.518.767,02 do PLANO PREVIDENCIÁRIO.

APLICAÇÕES	PLANO FINANCEIRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO	TOTAL
RENDA FIXA	109.342.206,55	29.209.703,16	138.551.909,71
RENDA VARIÁVEL	35.314.530,67	11.309.063,86	46.623.594,53
<b>TOTAL</b>	<b>144.656.737,22</b>	<b>40.518.767,02</b>	<b>185.175.504,24</b>
<b>RENDIMENTOS</b>			
RENDA FIXA	(339.175,59)	(55.118,76)	(394.294,35)
RENDA VARIÁVEL	227.556,49	309.997,77	537.554,26
<b>TOTAL</b>	<b>(111.619,10)</b>	<b>254.879,01</b>	<b>143.259,91</b>

**PRÓ-GESTÃO:**

Após a conclusão de nossa sede, retomamos as atividades para enquadrar o **SÃO JOÃO PREV** no "Pró Gestão". Como mencionado anteriormente, o Pró Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

O Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os servidores e a sociedade. Visa a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três

pilares do Programa (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária),

#### O QUE O PRÓ-GESTÃO RPPS BUSCA...



Uma das vantagens da Certificação é o **SÃO JOÃO PREV** ser considerado **Investidor Qualificado**, o que possibilita limites maiores para aplicações financeiras e taxas mais rentáveis.

#### CENSO:

Um projeto de suma importância que tem alcançado maior abrangência nos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, é o censo previdenciário.

É atualização de toda base de dados do Regime Próprio de Previdência Social, englobando seus segurados: servidores efetivos, inativos (aposentados), pensionistas e seus dependentes. Quando se fala em base de dados, considera-se o censo Cadastral, Funcional e Financeiro.

O Censo Cadastral trata-se de atualização de dados pessoais dos servidores, como: Nome, CPF, Data de nascimento, Endereço, Naturalidade, Dependentes, dentre outros.

O Censo Funcional engloba atualização do histórico funcional dos servidores, como: cargo ocupado, data de admissão, vínculos anteriores com o INSS ou outros regimes próprios, benefícios concedidos, data de concessão, ato aposentatório, dentre outros.

Já o censo Financeiro envolve atualização da base remuneratória de contribuição dos servidores desde julho/1994, se o ingresso no serviço público for anterior a esta, ou data de admissão se posterior, até o presente momento.

O **SÃO JOÃO PREV** já estabeleceu um Plano de Trabalho para a realização do recenseamento dos funcionários dos servidores ativos, que deverá ocorrer ainda neste ano de 2019.

**QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

**1) PLANO FINANCEIRO 31/08/2019**

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	774	6	37	0	817
PENSIONISTAS	178	2	9	0	189
<b>TOTAL</b>	<b>952</b>	<b>8</b>	<b>46</b>	<b>0</b>	<b>1.006</b>
<b>SERVIDORES ATIVOS</b>	<b>974</b>	<b>2</b>	<b>96</b>	<b>5</b>	<b>1.077</b>

**2) PLANO PREVIDENCIÁRIO 31/08/2019**

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	1	0	1	0	2
PENSIONISTAS	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
<b>SERVIDORES ATIVOS</b>	<b>732</b>	<b>9</b>	<b>145</b>	<b>6</b>	<b>892</b>

**TOTAL GERAL (PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO)  
31/08/2019**

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	775	6	38	0	819
PENSIONISTAS	178	2	9	0	189
<b>TOTAL</b>	<b>953</b>	<b>8</b>	<b>47</b>	<b>0</b>	<b>1.008</b>
<b>SERVIDORES ATIVOS</b>	<b>1.706</b>	<b>11</b>	<b>241</b>	<b>11</b>	<b>1.969</b>

Agosto de 2019.

  
Sérgio Venício Dragão  
Superintendente  
RG: 10.953.536-4



**ATOS DO LEGISLATIVO****RESOLUÇÃO Nº 009, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

*"Dispõe sobre o Orçamento da Câmara Municipal de São João da Boa Vista para o exercício de 2020"*  
(Autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-  
Art. 1º.- Ficam fixadas para o exercício de 2020 e destinadas para a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, as seguintes dotações orçamentárias no Orçamento do Município de São João da Boa Vista:

02.01.01	CORPO LEGISLATIVO	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil ...	R\$ 805.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais – INSS .....	R\$ 168.000,00
TOTAL DO CORPO LEGISLATIVO .....		R\$ 973.000,00

02.02.01	SECRETARIA DA CÂMARA	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...	R\$ 618.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais – INSS .....	R\$ 15.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil .....	R\$ 30.000,00

3.1.91.00	Aplicações Diretas	
3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	R\$ 126.000,00

3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo .....	R\$ 50.000,00
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização .....	R\$ 30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ....	R\$ 3.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...	R\$ 150.000,00
3.3.90.40	Serv. de Tecnologia da Informação e Com.- PJ ....	R\$ 110.000,00
3.3.90.46	Auxílio Alimentação .....	R\$ 29.000,00
3.3.91.97	Aporte p/ Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS ....	R\$ 740.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 30.000,00
TOTAL DA SECRETARIA .....		R\$ 1.931.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO.....		R\$ 2.904.000,00

Art. 2º.- As despesas da Câmara Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Artigo 1.º, suplementadas se necessário mediante redução de outras dotações constantes no orçamento.  
Art. 3º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º.- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (24/09/2019).

**ADITIVO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 006/2016**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
CONTRATADO: ALEGRA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA – EPP, CNPJ 10.716.128/0001-00  
OBJETO: O objeto é a prestação de serviços com fornecimento de sistema de acesso à internet dedicado com fibra óptica FULL DUPLEX (velocidades simétricas de download e upload) com velocidade de 10 megabits por segundo (Mbps) na câmara municipal de São João da Boa Vista, na Rua Antonina Junqueira, 195, 2º Andar, Centro, nesta Cidade. SLA Superior Ou Igual A 95%

VALOR: O valor mensal será de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais).  
VIGÊNCIA: A vigência será de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.  
DATA DE ASSINATURA: O aditivo foi assinado em 23 de setembro de 2019.

**ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 001/2019  
AO CONTRATO Nº 002/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ. 02.558.157/0001-62  
OBJETO: Supressão de valores relativos a contratação de 0800 e Linha Analógica.  
VALOR: Fica suprimido o valor de R\$ 2.451,36 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) do contrato nº 002/2019.  
DATA DE ASSINATURA: O aditivo foi assinado em 23 de setembro de 2019.

**EDITAIS****AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista comunica que, em conformidade com o artigo 9º § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, será realizada Audiência Pública no dia 27 de Setembro de 2019, às 9:00 horas na Câmara Municipal.  
O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais referente ao 2º quadrimestre de 2019.

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista comunica que, em conformidade com a Lei Complementar da União nº 141, de 13 de janeiro de 2012, artigo 36, § 5º, será realizada Audiência Pública no dia 27 de setembro de 2019 às 9 horas e 30 minutos na Câmara Municipal, onde serão apresentados pelo Poder Executivo juntamente com o gestor do SUS, os relatórios financeiros e operacionais da Saúde relativos ao 2º quadrimestre de 2019, para serem apreciados e aprovados.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/19**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESSOLAGEM DE PNEUS.  
DATA DA REALIZAÇÃO:07/10/2019  
HORÁRIO:08h30min  
LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.  
Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 05/2017  
MOTORISTA ESPECIALIZADO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 05/2017 para o cargo de Motorista Especializado, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**MOTORISTA ESPECIALIZADO**

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG	
22º BRUNO DONIZETI GIMENES	RG: 46.210.923-9
23º ISAIAS EMANUEL CORSO	RG: 32.338.594-1
24º EDUARDO ROBERTO RAMOS	RG: 40.960.604-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (23/09/2019).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Centrais Elétricas Brasileiras S.A.  
PRF  
Rua da Quitanda, 196 - 12º andar  
20091-005 - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2514-4680 / 5907  
[prf@eletrobras.com](mailto:prf@eletrobras.com)

CTA-PRF-02619/2019

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2019.

Ilm. º Senhor  
**Vanderlei Borges de Carvalho**  
Prefeito  
Prefeitura do Município de São João da Boa Vista  
Rua Marechal Deodoro, 366 - Centro  
13870-229 - São João da Boa Vista - SP

Assunto: **Termo Aditivo TCT PRF-019-A/2019.**

Prezado Senhor,

Segue, anexo, para os devidos fins, 01 (uma) via assinada do Termo Aditivo TCT-PRF-019-A/2019, que entre si celebraram a **Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS** e a **Prefeitura do Município de São João da Boa Vista - SP**.

Solicitamos que seja providenciada a imediata publicação do Termo Aditivo TCT-PRF-019-A/2019 no diário oficial do município ou, em caso de inexistência, em meio alternativo.

Atenciosamente,

R/ **Renata Leite Falcão**  
Superintendente de Gestão de Participações em SPE e Programas de Governo

Anexos:

- 01 via original do Termo Aditivo TCT-PRF-019-A/2019;
- Cópia da publicação do TCT-PRF-019-A/2019 no D.O.U de 26/08/2019.

PRF-rlf-mtc/PRFP-mas-escp

Em sua resposta favor citar nossa referência.





TCT - PRF - 019-A/2019

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

**A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS**, doravante denominada **ELETROBRAS**, sociedade anônima de economia mista constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 196 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.001.180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução DEE nº 433/2019 de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada em 02 do mês de julho de 2019, neste ato representada pelo seu Presidente e Diretor, abaixo assinados em conformidade com o art.48, VIII, do Estatuto Social,

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, doravante designada **BENEFICIÁRIA**, com sede na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro, 366 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.429.379/0001-50, neste ato representada por Vanderlei Borges de Carvalho, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e constantes da sua Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO:**

Considerando a assinatura do Termo de Cooperação Técnica TCT-PRF-019/2018, ocorrida em 02 de julho de 2018;

Considerando as justificativas apresentadas por meio do Ofício 483/2019 de 28 de maio de 2019;

Considerando a análise realizada pela área gestora.

Têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar as alterações nas cláusulas **QUARTA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO** e **OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO**, do Termo de Cooperação Técnica TCT-PRF-019/2018.

Efetuados os preenchimentos devidos, o presente aditivo está de acordo com a minuta aprovada pelo Jurídico. 



### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO TCT-PRF-019/2018

A **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO** do Termo de Cooperação técnica do TCT-PRF-019/2018, passará a ter o seguinte conteúdo:

(...)

**Parágrafo Terceiro** - Para o recebimento das parcelas, além dos requisitos previstos nas etapas listadas acima, a **BENEFICIÁRIA** ficará sujeita ao cumprimento do seguinte requisito:

- a) fica restringida a transferência de recursos pela **ELETROBRAS** à **BENEFICIÁRIA**, nos termos da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA DO TCT-PRF-019/2018

A **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO**, do Termo de Cooperação técnica do TCT-PRF-019/2018, passará a ter o seguinte conteúdo:

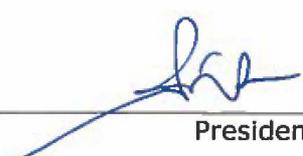
O prazo máximo de execução é de 18 meses, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica. A prorrogação do prazo deverá ser feita por meio de aditivo e só será permitida após aprovação expressa da **ELETROBRAS**, na forma estabelecida em seu Estatuto Social.

### CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas permanecem como descritas no Termo de Cooperação técnica do TCT-PRF-019/2018.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2019.

  
Presidente

Wilson Ferreira Jr.  
Presidente da Eletrobras

  
Diretor

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras

Lucia Casasanta  
Diretora de Governança, Riscos e Conformidade

M.

Efetuada os preenchimentos devidos, o presente aditivo está de acordo com a minuta aprovada pelo Jurídico.



TCT - PRF - 019-A/2019

  
Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeitura do Município de São João da Boa Vista - SP

**TESTEMUNHAS:**  
Nome: MOISÉS ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: 205.633.908-09  
Nome: MARCUS PAES BARRETO  
CPF: 053411767-82Efetuados os preenchimentos devidos, o presente aditivo está de acordo com a minuta aprovada pelo Jurídico. 

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 164, segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Nome e endereço do autor	Instituição
Título e nº do trabalho	Assunto

Nos termos da seção 12 do edital da 16ª Rodada de Licitações, dos atos decisórios da CEL referentes a inscrição cabe recurso administrativo, a ser recebido somente no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato impugnado no Diário Oficial da União.

**RENATO LOPES SILVEIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019 - UASG 323031**

Nº Processo: 48610209368201906. Objeto: Aquisição de placa de ramal para central telefônica e aparelhos telefônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 26/08/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço Av Rio Branco Nº 65 - 12ª ao 22 Andar - Bairro Centro, - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/323031-5-00024-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/323031-5-00024-2019) Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/09/2019 às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) Informações Gerais.

**DECIO FABRICIO ODDONE DA COSTA**  
Diretor-Geral

(SIASGnet - 22/08/2019) 323031-32205-2019NE800144  
**COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**  
**NO RIO GRANDE DO SUL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/SUREG-PA/2019**

Objeto: Aquisição bateria estacionária para atender as necessidades da Superintendência Regional de Porto Alegre da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, conforme as especificações constante no termo de Referência - Anexo I, deste edital, - Processo n.º 0265/2019 - As propostas serão recebidas até 05 de setembro de 2019 às 15 horas - O início da sessão de disputa de preços está marcado para o dia 05 de setembro de 2019 às 15:15 horas - O Edital encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e-com.br](http://www.licitacoes-e-com.br) - Maiores informações poderão ser adquiridas através dos telefones (0xx51) 3406-7314 ou 3406-7372 - Local: Rua Banco da Província, nº 105 - Santa Teresa - Porto Alegre - RS - Gerência de Administração e Finanças

**FERNANDO RAMOS AVELLAR**  
Pregoeiro

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-PRCS-0005/2019**

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica - Cigre-Brasil, OBJETO: Contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto "Workshop Electricity For All"; ESPÉCIE: Contrato nº ECP-PRCS-0005/2019; VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: 4194001001 - Anuidades e Contribuições a Sociedades Cívicas, do Centro de Custos E00402000 da PRCS. DATA DE ASSINATURA: 19/08/2019. SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Renata Petrocelli Bezerra Paes - Superintendente de Comunicação - PRC; pela BENEFICIÁRIA: Carla Damasceno Peixoto e Saulo Jose Nascimento Cisneiros - Diretora e Presidente.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº TCT-PRF-004-A/2019**

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e a BENEFICIÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP; OBJETO: Formalizar as alterações nas Cláusulas Quarta - Condições de Liberação, e Oitava - Prazo de Execução do Termo de Cooperação Técnica TCT-PRF-004/2019; ESPÉCIE: Aditivo nº TCT-PRF-004-A/2019; VIGÊNCIA: 19 (dezenove) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13 303/2016. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2019. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Wilson Ferreira Jr. - Presidente, e Lucia Cassanta - Diretora; pela BENEFICIÁRIA: Paulo Henrique Pinto Serra - Prefeito.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº TCT-PRF-014-A/2019**

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e a BENEFICIÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPABA/MG; OBJETO: Formalizar as alterações nas Cláusulas Quarta - Condições de Liberação, e Oitava - Prazo de Execução do Termo de Cooperação Técnica TCT-PRF-014/2019; ESPÉCIE: Aditivo nº TCT-PRF-014-A/2019; VIGÊNCIA: 19 (dezenove) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13 303/2016. DATA DE ASSINATURA: 11/07/2019. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Wilson Ferreira Jr. - Presidente, e Lucia Cassanta - Diretora; pela BENEFICIÁRIA: Geraldo dos Reis Neves - Prefeito.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº TCT-PRF-022-A/2019**

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e a BENEFICIÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG; OBJETO: Formalizar as alterações nas Cláusulas Quarta - Condições de Liberação, e Oitava - Prazo de Execução do Termo de Cooperação Técnica TCT-PRF-022/2019; ESPÉCIE: Aditivo nº TCT-PRF-022-A/2019; VIGÊNCIA: 19 (dezenove) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13 303/2016. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2019. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Wilson Ferreira Jr. - Presidente, e Lucia Cassanta - Diretora; pela BENEFICIÁRIA: Dione Marla Peres - Prefeita.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº ECE-DAS-1151-C/2019**

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 13 de julho de 2019; ESPÉCIE: Aditivo nº ECE-DAS-1151-C/2019; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 12/07/2019. SIGNATÁRIOS: Diretores da ELETROBRAS e Representante Legal da CONTRATADA.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº TCT-PRF-019-A/2019**

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e a BENEFICIÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA; OBJETO: Formalizar as alterações nas Cláusulas Quarta - Condições de Liberação, e Oitava - Prazo de Execução do Termo de Cooperação Técnica TCT-PRF-019/2019; ESPÉCIE: Aditivo nº TCT-PRF-019-A/2019; VIGÊNCIA: 19 (dezenove) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13 303/2016. DATA DE ASSINATURA: 11/07/2019. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Wilson Ferreira Jr. - Presidente, e Lucia Cassanta - Diretora; pela BENEFICIÁRIA: Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº TCT-PRF-006-A/2019**

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e a BENEFICIÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL; OBJETO: Formalizar as alterações nas Cláusulas Quarta - Condições de Liberação, e Oitava - Prazo de Execução do Termo de Cooperação Técnica TCT-PRF-006/2019; ESPÉCIE: Aditivo nº TCT-PRF-006-A/2019; VIGÊNCIA: 19 (dezenove) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13 303/2016. DATA DE ASSINATURA: 11/07/2019. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Wilson Ferreira Jr. - Presidente, e Lucia Cassanta - Diretora; pela BENEFICIÁRIA: Rossano Dotto Gonçalves - Prefeito.

**FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1. Licitação nº PE CSS.A.00011.2017. 2. Instrumento Contratual: TC 8000099923, - Aditamento nº 01. 3. Nome da Empresa: Araxá Esporte e Lazer Ltda-ME. 4. Objeto: Alteração da Cláusula 7ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, com a consequente alteração das Cláusulas 22 - PRAZO e 25 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL em virtude da prorrogação de prazo por mais 12 meses a partir de 22/09/2019. 5. Prazo Contratual: 22/09/2017 a 22/09/2020. 6. Novo Valor do Contrato: R\$ 55.208,90. 7. Data de Assinatura: 21/08/2019

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG-70.2019.3530**

A CHESF torna público que, nos termos da Lei n. 13 303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, da lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.450/2005, fara realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO: PG-70.2019.3530 para contratação de locação de veículo com operação para DORP - abertura das propostas às 09h00 do dia 18/09/2019. Obtenção dos Editais e seus anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.chesf.gov.br](http://www.chesf.gov.br) ou mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais) para aquisição do Edital em Compact Disk - CD, no endereço CHESF - Central de Atendimento a Fornecedores - CAF, Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Sala B-310 - San Martin / Recife / PE - CEP 50761-901 - Fones: (81)3229 2537/3298/3162 - e-mail: [caf@chesf.gov.br](mailto:caf@chesf.gov.br). Esclareceremos que os horários para abertura das propostas, especificados neste Aviso de Licitação, correspondem ao horário de Brasília.

**DIEGO RHENNIER**

Gerente do Departamento de Compras, Contratações e Alienação de Bens Imóveis

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

01/Contratada: TIM S.A. CNPJ: 02.421.421/0001-11. O Quarto Termo Aditivo ao Contrato 450008699, de 08/07/2019, tem como objeto: Alteração da Cláusula 6ª - Do Valor do Contrato, Cláusula 12ª - Dos Prazos e Das Condições de Execução do Serviço e 13ª - Da Vigência. Assinam p/ Eletronorte: Leonardo Silva de Carvalho - Superintendente EFG e João Silveira Mello - EPGT. P/ Contratada: Bernard Zeitune - Top Clientes.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato 450008699. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT CNPJ: 34.028.316/0007-07. O Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 450008699 de 28/06/2017, tem como objeto a alteração da Cláusula 2ª - Inclusão de Serviço de Malote por meio do Anexo PAC e SEDEX do Contrato Original a partir de 20/05/2019. Assinam Eletronicamente: P/ Eletronorte: Martinho Gonçalves de Sousa Contratada e Carlos Henrique Lustosa Santos: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Afonso Bento Bezerra Junior e Erenilton da Silva Martins.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16444/2019 - UASG 910809**

Nº Processo: PE003916444. Objeto: Materiais diversos de manutenção predial que constam como item de estoque - Total de Itens Licitados: 26. Edital: 26/08/2019 das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Perimetral da Ciência, 3300, Terra Firme - Belem/PA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910809-5-16444-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910809-5-16444-2019). Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2019 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/09/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Srs. licitantes, solicitamos atualizem sua documentação exigida no Edital, assim como, seus contatos, inclusive celular e e-mails no COMPLASNET. Aproveitando, informamos que não contratamos empresas "Impedidas de Licitar" no SICAF. Lembramos que é de suma importância que os licitantes examinem todo o processo, principalmente o termo de referência. Desde já, agradecemos pelo atendimento.

**ELPIDIO FEITOSA FERNANDES**  
Gerente

(SIASGnet - 23/08/2019) 910809-00001-2019NE458001

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16573/2019 - UASG 910809**

Nº Processo: PED2916573. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com substituição de componentes e reparos de 01 (uma) Unidade Geradora da Casa de Força II, no âmbito da Superintendência de Gestão de Ativos de Produção da Geração - OGG. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/08/2019 das 08h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Sen. Quadra 06 Conjunto a Bloco b Sala 805. Aza Norte - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910809-5-16573-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910809-5-16573-2019). Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2019 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/09/2019 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais.

**ANAMARIA RODRIGUES DE ANDRADE CRUZ MEMORIA**  
Gerente do Departamento de Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços

(SIASGnet - 23/06/2019) 910809-00001-2019NE458001

**ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 1301170160. Contratada: Brasil Recruta Mão de Obra Eireli EPP. CNPJ: 07.593.524/0001-82. Objeto: Prestação de serviços de motoristas para movimentação de mercadorias, equipamentos e pessoas, utilizando caminhões e veículos a serviço da Eletrosul, motoristas de caminhão gandaste para movimentação de mercadorias entre instalações da Eletrosul e motoristas operadores de empilhadeiras para movimentação de mercadorias, equipamentos e cargas nos almoxarifados da Eletrosul. Valor Inicial do Contrato: R\$ 1.599.999,97. Objeto do Termo Aditivo nº 04: Alterar o item 1 da Cláusula Vigésima - Valor e Recursos deste Contrato, o Quadro do Item 2, o subitem 7.1 e a Nota 3 do subitem 9.1 do Anexo 1 - Especificação dos Serviços e Local de Execução, o Anexo 2 - Lista de Preços. Valor do Termo Aditivo nº 04: R\$ 34.176,42. Data de Assinatura: 05/08/2019. Signatários: Jorge da Silva Mendes - Diretor Administrativo e Celso Nazario Pires Junior - Gerente do Departamento de Produtividade e Qualidade da Unidade Sul, pela Eletrosul e Josué Farias Dal Degán, pela Contratada.



**FINAL****EDITAL DE PROCLAMAS**

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc. 1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

**LEANDRO DA SILVA E JOICE APARECIDA RIBEIRO**

Ele, brasileiro, solteiro, ajudante de motorista, com 29 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Rita de Cassia da Silva. Ela, brasileira, solteira, do lar, com 27 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Jair Ribeiro e de Maria Lucia Brito Ribeiro.

**MARCO AURÉLIO PAIXÃO E KÉLLEN DE FÁTIMA CANAVEZI**

Ele, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, com 27 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Tânia Regina Paixão. Ela, brasileira, solteira, doméstica, com 32 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Mauro Celso Canavezi e de Francisca de Fatima Tavares. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

**APARECIDO MÁRCIO CARVALHO E RENATA CRISTINA LOYOLLA**

Ele, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, com 42 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de José Dirceu de Carvalho e de

Maria de Jesus Carvalho.

Ela, brasileira, solteira, vendedora, com 31 anos de idade, residente nesta cidade, filha de José Renato Costa Loyolla e de Alzira Cantos Loyolla.

**LUIZ OTÁVIO MISSACI DA SILVA E ISABELA MORAES SILVA**

Ele, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, com 20 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Luiz Fernando da Silva e de Rosângela Cristina Iranzo Missaci da Silva.

Ela, brasileira, solteira, enfermeira, com 22 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Gualdonor Meira da Silva e de Juliana Moraes.

**CESAR AUGUSTO ROQUE MACÁRIO E VALÉRIA APARECIDA RIBEIRO**

Ele, brasileiro, solteiro, vendedor, com 24 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de João Donizeti Macário e de Neusa Aparecida Roque Macário.

Ela, brasileira, divorciada, vendedora, com 27 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Mario Ribeiro e de Maria de Lourdes Venegas Ribeiro.

**BRUNO EDUARDO APARECIDO E MAYARA TEREZA MARTINS FELIPE**

Ele, brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, com 26 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de José Aparecido e de Valdirene Lázaro Aparecido.

Ela, brasileira, solteira, autônoma, com 20 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Messias Felipe e de Joana D'Arc Aparecida Martins. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**